



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0001617-38.2022.6.05.8000
INTERESSADO : SEBLIM
ASSUNTO : Assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano OURO

PARECER nº 107 / 2022 - PRE/DG/ASJURI

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória (SEBLIM) visando à contratação, por 12 meses, de 01 (uma) assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano Ouro, para acesso de 12 servidores cadastrados.

2. A unidade pontua que se faz necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade, tendo em vista as grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema.

3. Por meio dos docs. nºs 1948903 e 1949461 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e a sua respectiva aprovação pela SGA.

4. Na oportunidade, foi consignado nos autos que, nada obstante tenham sido identificadas diversas empresas que oferecem a solução pretendida, com softwares de acesso a banco de dados contendo informações atualizadas sobre legislação tributária, somente o Informativo on line de Gestão Tributária apresenta diferenciais de benefícios exclusivos, não contemplados pelas demais empresas do mercado (consoante demonstrado no item 4.2 do ETP), razão pela qual foi proposta a contratação de forma direta, à vista da exclusividade do produto fornecido.

5. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, consoante evidencia espelho do SICAF e, ainda, foram apresentadas a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2037246).

5.1. Salientamos que, anteriormente à formalização da avença, deverá ser comprovada a regularidade da empresa quanto ao FGTS e à Receita Municipal, em razão das certidões apresentadas encontrarem-se com a validade expirada.

6. Foi acostada proposta da empresa, no valor de R\$7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), restando registrada a sua validade até a presente data, ou seja, 31/08/2022 (doc. nº 2069422).

6.1. Nessa perspectiva, considerando não existir tempo hábil para a formalização do presente ajuste na data indicada, cumpre à unidade demandante confirmar a manutenção do valor ora cobrado e das condições apresentadas, inclusive em razão do quanto informado pela empresa,

no doc. nº 2053913, nos seguintes termos: *passando do dia 26 de agosto de 2022, segue plano ouro sem upgrade*.

7. Através do doc. nº 2037255, foram juntadas notas de empenho relativas a contratos semelhantes celebrados pela empresa junto a outras instituições, restando demonstrada a compatibilidade do valor ora proposto, consoante atestado na planilha de comparação de preços contida no doc. nº 2053922.

8. Com efeito, a declaração colacionada através do doc. nº 2048751, cuja veracidade restou devidamente confirmada (doc. nº 2053851), demonstra a exclusividade da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. na comercialização do produto pretendido, de modo a embasar a inexigibilidade de licitação, razão pela qual entendemos que a contratação poderá se operar com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2024805), sugerimos os seguintes ajustes:

9.1. Salvo melhor juízo, a natureza da contratação não admite a inexecução parcial do ajuste, cabendo, assim, a exclusão do tópico 5.3. Na hipótese de qualquer divergência entre os moldes do serviço contratado e aquele efetivamente entregue, durante o período do recebimento, a contratada será notificada para promover a resolução do problema no prazo indicado no tópico 5.2.

9.1.1. Nessa perspectiva, cabe a supressão, no tópico 8.1, da expressão “ou parcial”.

9.2. Em razão da falta de pertinência com o objeto, deverá ser suprimido o tópico 5.4.

9.3. Quanto ao tópico 9.1, insta que a referência a “artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019” seja substituída por “artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022”.

10. Após a adoção das medidas ora alvitadas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 2071790).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 31/08/2022, às 15:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2076810** e o código CRC **31A98EFE**.